



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1548/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DOS DECRETOS Nº 1502 E SEGUINTE EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o mais recente Informe Epidemiológico Covid-19 datado de 22/07/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve um preocupante e crescente numero de 11.554 novos casos confirmados de COVID-19 com 248 óbitos somente em na ultima semana (no Estado do Paraná, o que representa um significativo e alarmante aumento de novos casos e óbitos;

Considerando que a taxa de ocupação total nos Leitos SUS de UTI Adulto no Estado é de 76% e dos Leitos de Enfermaria é de 51%, e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 66% em relação á UTI e de 26% em relação á Enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas;

Considerando ainda que referida fonte oficial estabelece coeficientes de incidência de casos confirmados por 100 mil habitantes em cada Regional de Saúde, indicando limites de ALERTA (cor verde), de ATENÇÃO (cor amarela) e de EMERGÊNCIA (cor vermelha), que representam faixas de controle com índices abaixo da incidência estadual, entre 50% e a incidência estadual e 50% acima da incidência estadual, respectivamente, sendo a incidência Estadual no momento de 434 infectados por 100 mil habitantes;

Considerando por fim que em nossa Macrorregião Noroeste houve um decréscimo de -2,2% de casos novos por semana epidemiológica, o que demonstra uma possível estabilidade com posterior redução gradual de novos casos, e que em caso de confirmação pode sinalizar uma possível proximidade de iniciar-se uma maior flexibilização nas edições dos posteriores decretos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1544/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 26 de julho até 01 de agosto de 2020, inclusive.

Art. 2º – Ficam esclarecidas e prevenidas, tanto a população quanto as atividades produtivas e comerciais desta Municipalidade, que atualmente a 15ª Regional de Saúde em que estamos inseridos encontra-se em estado de **ALERTA (cor verde)**, com a incidência de 434 casos por 100 mil habitantes, sendo que o índice de incidência estadual é de 517 casos, e que nas regionais que superam referido índice Estadual entram em Estado de **ATENÇÃO (cor amarela)** e Estado de **EMERGÊNCIA (cor vermelha) devendo nestes cenários adotarem medidas mais restritivas** em especial no tocante á necessidade extrema de rigoroso distanciamento social, utilização de máscaras e sanitização, solicita-se a colaboração de todos para que seja evitada a propagação do COVID-19 nesta Urbe, sob pena de incidência no Estado de ATENÇÃO ou EMERGÊNCIA em nossa região implicar necessariamente na **ADOÇÃO DE RIGOROSAS MEDIDAS RESTRITIVAS** ou mesmo **ESTADO DE QUARENTENA COM ISOLAMENTO INTEGRAL** das atividades rotineiras.

Art 3º - Pelas razões expostas, ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos sem qualquer nova restrição ou flexibilização, mantendo-se todas as determinações nele contidas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 23 de julho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal